



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI N.º 03/2018, de 19 de julho de 2018.

Dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos municipais na imprensa oficial de entes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando o artigo 37, *caput* da Constituição Federal, que eleva a nível constitucional os princípios da publicidade e da moralidade na administração pública, e os artigos 70, 71 e 75, que estabelecem as competências dos tribunais de contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como os arts. 28 e 40, com redações dadas pelas Emendas Constitucionais n.º 28, de 16/12/2009 e n.º 40, de 16/07/2013, respectivamente, que tratam sobre as publicações de atos oficiais;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n.º 131, de maio de 2009, que fortalece a transparência e o controle das contas públicas, assim como confere aos Tribunais de Contas a competência para fiscalizar o cumprimento de suas prescrições, nos termos dos artigos 59 e 73-A;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



Considerando o disposto na Lei n° 12.527, de novembro de 2011, que obriga os entes e órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público, assim como as entidades controladas direta ou indiretamente pelos Estados e pelos Municípios, da administração direta e indireta, a garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio da *internet*;

Considerando a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente o estabelecido no art. 6º, XIII, art. 21, art. 26, e art. 61, parágrafo único, que dispõem acerca das publicações relativas às licitações e contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando as disposições da Lei n.º 11.419, de dezembro de 2006, que autoriza os Tribunais a criarem Diário de Justiça Eletrônico para publicação de seus atos judiciais e administrativos (art. 4º), sem prejuízo da aplicação de outras normas especiais;

Considerando a Medida Provisória n.º 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras; e

Considerando, o estabelecido no art. 4º c/c o art. 69 da Lei n.º 5.888, de agosto de 2009, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e jurisdição, para expedir instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização dos documentos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



RESOLVE:

Art. 1º As publicações oficiais dos Municípios serão realizadas em Diário Oficial, impresso ou eletrônico, instituído na forma da lei, devidamente regulamentado e autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, após a aferição dos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica suficiente e necessária a assegurar ao Controle Externo o efetivo acompanhamento da gestão pública municipal, através da preservação de dados e disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita rápido acesso aos documentos e publicações indispensáveis a consultas relativas aos exercícios sob fiscalização, inadmitido quaisquer outros não devidamente autorizados pelo TCE.

§ 1º A publicação eletrônica não substitui aquelas que devam ser realizadas, também, nos demais veículos de publicação que a legislação federal e/ou estadual estabelecer, devendo os municípios observar a legislação de regência para o efetivo cumprimento do princípio da publicidade.

§ 2º Os Avisos de Licitação, o Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, bem como os demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei 8.666/93, de 21.06.93, na Lei 101/00, de 04.05.00 e no Art. 28 da Constituição Estadual, de responsabilidade da administração pública municipal, acompanhados de seus respectivos anexos, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, inclusive na internet, serão publicados na imprensa-escrita, em Diário Oficial do próprio Município, na forma do art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, com exemplares das edições diárias seqüencialmente numeradas, por medida de segurança, recolhidos à sala-cofre do TCE; e, imediatamente após a sua comprovada e efetiva circulação, enviados aos órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado e ao Arquivo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



Público do Piauí, para fins de guarda e arquivamento *“Ad perpetuam rei memoriam”*.

Art. 2º As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos:

- I - possuir um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;
- II - ser assinada digitalmente com a aplicação de “Carimbo de Tempo”;
- III - número do dia, mês e ano da edição;
- IV - numeração de páginas;
- V - referência ao ISSN e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200, de 02.08.01, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer;
- VI - referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;
- VII - sumário ou índice das matérias publicadas;

Art. 3º Os sistemas de informática disponibilizados para gerenciamento das publicações não podem, em nenhuma hipótese, permitir a exclusão de publicações realizadas;

Art. 4º Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição *“SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA”*.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



Art. 5º Os entes municipais que possuírem Diário Oficial Eletrônico deverão enviar, juntamente com a prestação de contas mensal, em arquivo único e consolidado, por meio do Sistema Documentação Web, todas as suas publicações disponibilizadas eletronicamente no mês de competência da prestação de contas, observado o número identificador previsto no inciso I, do art. 2º.

Art. 6º Os sistemas de informática disponibilizados para gerenciamento das publicações deverão possibilitar fácil acesso as informações aos cidadãos e órgãos de controle, provendo ferramentas de pesquisa de conteúdo que permitam o acesso às publicações de forma objetiva e transparente, tornando possível a utilização dos critérios de busca, entre os quais devem constar, no mínimo:

- I - Número identificador;
- II - Unidade gestora;
- III - Período de publicação, contendo as datas inicial e final;
- IV - Texto completo ou palavras-chave contidas no conteúdo.

Art. 7º Adicionalmente, o sistema deverá disponibilizar as publicações em formato eletrônico, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações, além de possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas.

Art. 8º A instituição de diário oficial eletrônico deve ser acompanhada de ampla divulgação;

Art. 9º O disposto nesta Instrução Normativa não exime o gestor do cumprimento da legislação aplicável à matéria.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



Art. 10 O agente que der causa ao descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.

Art. 11 O Tribunal instituirá comissão para acompanhar o cumprimento desta resolução.

Parágrafo único. A comissão será composta por um Conselheiro, Titular ou Substituto, um Membro do Ministério Público de Contas e pelos Diretores da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e de Tecnologia da Informação.

Art. 12 Permanecem em vigor as disposições de atos normativos anteriores que expressamente não conflitem com a matéria aqui definida.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 19 de julho de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga



Estado do Piauí
Tribunal de Contas do Estado



Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Representante do MPC – Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.